



PARECER JURÍDICO

REF. Dispensa de Licitação.

OBJETO: Aquisição.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de Dispensa de licitação para aquisição em caráter emergencial de material de consumo do tipo: gêneros de alimentação e materiais de limpeza e higienização para compor as cestas básicas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a aquisição emergencial dos produtos, tendo em vista a declaração de situação de emergência no município, por meio do Decreto Municipal nº 105 de 04 de Março de 2020.

A Lei nº 8.666/93 admite a aquisição direta nos casos de emergência, em seu art. 24, IV, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, considerando o texto legal, manifestamos pela possibilidade da aquisição direta, sem processo licitatório, uma vez que a não execução dos serviços poderá comprometer a segurança de pessoas e bens.

Manifestamos ainda que devem ser observados o prazo limite de contratação e a vedação da prorrogação dos mesmos.

O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

Diante destas circunstâncias, considerando a natureza jurídica do contrato, aliada aos permissivos jurídicos, manifestamos pelo deferimento do pedido.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA. 04 de março de 2020.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
TYCIA BICALHO DOS SANTOS
CABELINO:88168468287
Dados: 2020.03.04 11:34:32
-03'00'
287
TYCIA BICALHO DOS SANTOS

Consultora Jurídica